COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 28ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 18 de agosto de 2026, às 09h30min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM nº 60" e "CVM", respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** ("Emissora" ou "Securitizadora"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP:04.571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.

2. CONVOCAÇÃO Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª e 2ª Séries da 28ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("Titulares dos CRI", "CRI" e "Emissão", respectivamente), nos termos da cláusula 11.21 do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 28ª Emissão da Companhia Província de Securitização*", celebrado em 24 de outubro de 2022, conforme aditado ("Termo de Securitização").

3. PRESENÇA: Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (iii) da **MF7 JOÃO GABRIEL INCORPORADORA SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.796.533/0001-22 ("Devedora 1"); (iv) da **MF7 ARUJÁ INCORPORADORA SPE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.796.408/0001-12 ("Devedora 2"); e (v) da Emissora;

4. MESA: Presidente: Bárbara Fender Faustinoni; e Secretária: Tiffani de Oliveira Guarino.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) Decretar ou não, o Evento de Vencimento Antecipado das CCBs, e consequentemente dos CRI, nos termos previstos nas cláusulas 13. item (ii) das CCBs, em razão do descumprimento previsto nas cláusulas 5.3 dos Contratos de Cessão, que consistem em manter a Razão Mínima de Garantia devidamente enquadrada;

(ii) Ratificar o operacional realizado em 03 de julho de 2026, que consistiu no **não** pagamento da Amortização do saldo devedor do Valor Principal das CCB's, previsto na cláusula 4.4. itens (iv) e (v) do Contrato de Cessão Fiduciária, e 5.4.3 itens (iv), (v) e (d) do Contrato de Cessão 1 e Contrato de Cessão 2, cuja Data de Pagamento da CCB 3 estava previsto para 03 de julho de 2026;

(iii) Ratificar o operacional realizado em: **(i)** 29 de julho de 2026 no âmbito da CCB 1, 28 de julho de 2026 no âmbito da CCB 2, e 29 de julho de 2026 no âmbito dos CRI 1ª Série, que consistiu no **não** pagamento da Amortização do saldo devedor do Valor Principal das CCBs, a despeito do previsto nas cláusulas 4.4. itens (iv) e (v) do Contrato de Cessão Fiduciária, cláusula 5.4.3. itens (iv) e (v) do Contrato de Cessão 1 e 5.4.3. item (d) do Contrato de Cessão 2, com a Utilização dos Recursos das Vendas das Unidades para amortização; e, **(ii)** 05 de agosto de 2026 no âmbito dos CRI 2ª Série, e 04 de agosto de 2026 no âmbito da CCB 3, que consistiu no **não** pagamento da Amortização do Saldo devedor do Valor Principal da CCB 3.

(iv) Autorizar a Emissora a repassar à Devedora por Conta e Ordem, os recursos excedentes decorrentes das Vendas das Unidades realizadas ***durante o operacional mencionado no item (iii) acima***, mediante solicitação expressa do Investidor em conjunto com o Agente de Monitoramento, encaminhada por e-mail eletrônico. A solicitação deverá ser enviada à Emissora pelos representantes legais do Fundo Investidor, ficando a Emissora obrigada a efetuar o repasse dos respectivos recursos por Conta e Ordem da Devedora no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação;

(v) Aprovar a exclusão da Razão de Garantia Global, indicada na cláusula 5.3.5. do Contrato Cessão 2. Sendo certo que, aprovado o referido item, deverá ser observada tão somente a Razão Mínima de Garantia disposta na cláusula 5.3 do Contrato de Cessão 1, e 5.3 do Contrato de Cessão 2; e,

(vi) Aprovar a alteração da cláusula 5.4.3. indicada no Contrato de Cessão 1, de modo que a nova redação passe a vigorar conforme abaixo:

*"**5.4.3. [...]:***

(i) Despesas que possam ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado, caso as Devedoras não arquem diretamente com tais custos e despesas;

(ii) Pagamento dos Juros Remuneratórios, da respectiva CCB, conforme definido nas CCB, referente ao período transcorrido;

(iii) Retenção dos valores necessários à recomposição do Fundo de Reserva, conforme previsto neste Contrato de Cessão, caso necessário; e

(iv) Amortização do saldo devedor do Valor Principal da CCB 2, e respectiva série de CRI;

(v) Amortização do Saldo Devedor do Valor Principal da CCB 3, e respectiva série de CRI;

(vi) Amortização do saldo devedor do Valor Principal da CCB 1, e respectiva série de CRI"

(vii) Ratificar a autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado em 10 de agosto de 2026 e 11 de agosto de 2026, para que a Emissora efetuasse a liberação dos recursos excedentes disponíveis no Fundo de Reserva no montante de R$234.977,06 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e seis centavos), a liberação do montante disponível na Conta do Patrimônio Separado no importe de R$1.096.756,08 (um milhão e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) e, a liberação dos recursos disponíveis nas aplicações de Investimentos Permitidos no montante total de R$2.077.789,64 (dois milhões e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Sendo certo que, os valores aqui mencionados perfizeram o montante total de R$3.409.522,78 (três milhões quatrocentos e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) liberados à Devedora por Conta e Ordem; e,

(viii) Aprovar a celebração do Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão 1, e Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão 2, para alteração da cláusula 5.4.2.1, para majoração do valor limite para liberação do gravame das Unidades sem o cumprimento do procedimento de transferência do recurso para a Conta do Patrimônio Separado, passando a referida cláusula a viger conforme abaixo definida:

5.4.2.1 Em qualquer hipótese de venda das Unidades objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, é facultado às Devedoras solicitarem a liberação do gravame da respectiva Unidade anteriormente à transferência dos recursos das vendas de determinadas Unidades objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis para a Conta do Patrimônio Separado, ou seja, anteriormente à realização do procedimento para liberação de garantia, observado que, em qualquer tempo, o somatório do valor da(s) Unidade(s) cujo gravame venha a ser liberado, sem o cumprimento do procedimento de transferência do recurso da venda para a Conta do Patrimônio Separado, não poderá ser superior a R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do dia, a não decretação do Evento de Vencimento Antecipado das CCBs, e consequentemente dos CRI, nos termos previstos nas cláusulas 13. item (ii) das CCBs, em razão do descumprimento previsto nas cláusulas 5.3 dos Contratos de Cessão, que consistem em manter a Razão Mínima de Garantia devidamente enquadrada. **Sendo certo que, fica a Devedora obrigada a reenquadrar a presente Razão Mínima de Garantia em até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura desta ata;**

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do dia, a ratificação do operacional realizado em 03 de julho de 2026, que consistiu no **não** pagamento da Amortização do saldo devedor do Valor Principal das CCB's, previsto na cláusula 4.4. itens (iv) e (v) do Contrato de Cessão Fiduciária, e 5.4.3 itens (iv), (v) e (d) do Contrato de Cessão 1 e Contrato de Cessão 2, cuja Data de Pagamento da CCB 3 estava previsto para 03 de julho de 2026;

(iii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do dia, a ratificação do operacional realizado em: **(i)** 29 de julho de 2026 no âmbito da CCB 1, 28 de julho de 2026 no âmbito da CCB 2, e 29 de julho de 2026 no âmbito dos CRI 1ª Série, que consistiu no **não** pagamento da Amortização do saldo devedor do Valor Principal das CCBs, a despeito do previsto nas cláusulas 4.4. itens (iv) e (v) do Contrato de Cessão Fiduciária, cláusula 5.4.3. itens (iv) e (v) do Contrato de Cessão 1 e 5.4.3. item (d) do Contrato de Cessão 2, com a Utilização dos Recursos das Vendas das Unidades para amortização; e, **(ii)** 05 de agosto de 2026 no âmbito dos CRI 2ª Série, e 04 de agosto de 2026 no âmbito da CCB 3, que consistiu no **não** pagamento da Amortização do Saldo devedor do Valor Principal da CCB 3;

(iv) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, sem ressalvas, nos termos do item (iv) da Ordem do dia, a autorização para que a Emissora efetue os repasses à Devedora dos recursos excedentes decorrentes das Vendas das Unidades realizadas ***durante o operacional mencionado no item (iii) acima***, mediante solicitação expressa do Investidor em conjunto com o Agente de Monitoramento, encaminhada por e-mail eletrônico. A solicitação deverá ser enviada à Emissora pelos representantes legais do Fundo Investidor, ficando a Emissora obrigada a efetuar o repasse dos respectivos recursos por ***Conta e Ordem da Devedora*** no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da solicitação;

(v) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram, sem ressalvas, nos termos do item (v) da Ordem do dia, a exclusão da Razão de Garantia Global, indicada na cláusula 5.3.5 do Contrato de Cessão 2. Sendo certo que, deverá ser observada tão somente a Razão Mínima de Garantia disposta da cláusula 5.3 do Contrato de Cessão 1, e 5.3 do Contrato de Cessão 2;

(vi) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas nos termos do item (vi) da Ordem do dia, a alteração da cláusula 5.4.3 do Contrato de Cessão 1, que passará a viger conforme acima indicado;

(vii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas nos termos do item (vii) da Ordem do dia, a ratificação da autorização previamente concedida a Emissora, através de e-mail eletrônico enviado em 10 de agosto de 2026 e 11 de agosto de 2026, para que a Emissora efetuasse a liberação dos recursos excedentes disponíveis no Fundo de Reserva no montante total de R$234.977,06 (duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e seis centavos), a liberação do montante disponível na Conta do Patrimônio Separado no importe de R$1.096,756,06 (um milhão e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e seis centavos) e, a liberação dos recursos disponíveis nas aplicações de Investimentos Permitidos no montante total de R$2.077.789,78 (dois milhões e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos). Sendo que, a somatória dos valores aqui mencionados perfez o montante total de R$3.409.522,78 (três milhões quatrocentos e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos) liberados à Devedora por Conta e Ordem; e,

(viii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas nos termos do item (viii) da Ordem do dia, a celebração do Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão 1 e Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão 2, de modo a alterar a cláusula 5.4.2.1 dos referidos instrumentos, para majoração do valor de limite para liberação do gravame das Unidades, sem o cumprimento do procedimento de transferência dos recursos para a Conta do Patrimônio Separado, passando a referida cláusula a viger conforme acima indicado.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata, inclusive, para refletir nos Documentos da Operação a alteração prevista na cláusula 5.4.3. conforme necessário.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenes e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Termo de Securitização.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 18 de agosto de 2026.
(As assinaturas seguem na próxima página.)
(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 28ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 18 de agosto de 2026.)

Bárbara Fender Faustinoni	**Tiffani de Oliveira Guarino**
Presidente	Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
Emissora
Nome: Bárbara Fender Faustinoni
Cargo: Procuradora
CPF/MF:365.125.158-62

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A
Agente Fiduciário
Nome: Natália Xavier Alencar
Cargo: Procuradora
CPF/MF: 117.583.547-12

MF7 JOÃO GABRIEL INCORPORADORA SPE LTDA
Devedora 1

Fabio Eduardo Domingues	Gleynor Alessandro Brandão
CPF: 190.669.518-00	CPF: 294.268.578-69

MF7 ARUJÁ INCORPORADORA SPE LTDA
Devedora 2

Fabio Eduardo Domingues	Gleynor Alessandro Brandão
CPF: 190.669.518-00	CPF: 294.268.578-69

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 28ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 18 de agosto de 2026.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****